

não apresentar acervos/atestados de capacidade em nome do responsável pela elaboração dos projetos, em desacordo com o item 14.2.4.7 do edital.

2. V.M. GARCIA ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S LTDA, por apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata em cópia simples, desatendendo os itens 14.2.3.1 c/c 14.3.1 do edital, por não apresentar a certidão de acervo técnico do profissional Roberto Push Garcia (correspondente ao atestado de capacidade técnica apresentado) desatendendo o item 14.2.4.7 do edital, por não apresentar os acervos e atestados de capacidade técnica dos demais membros da equipe técnica indicada, em desacordo com o item 14.2.4.11 do edital. Ressaltamos que, de acordo com o edital da TP/SMGP-0002/2021, a equipe técnica mínima deve ser composta por 1 (um) profissional engenheiro civil (detentor dos acervos e atestados apresentados no certame), entretanto, caso a empresa indique mais profissionais na equipe técnica, todos devem apresentar os acervos e atestados de capacidade técnica em conformidade com o exigido no edital.
3. SYNDERSKY ENGENHARIA CIVIL LTDA, por apresentar o contrato social da empresa em cópia simples, desatendendo os itens 14.2.1.2 c/c 14.3.1, por não apresentar a Declaração de Contratos Vígentes, desatendendo o item 14.2.3.6.3 do edital, por não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante para o serviço de elaboração de projeto de pavimentação em concreto (pavimento rígido) com área mínima de 1.700,00m<sup>2</sup>, em desatendimento ao item 14.2.4.2, alínea "b" do edital e, por não apresentar acervo/atestado de capacidade em nome do responsável técnico para o serviço de elaboração de projeto de pavimentação em concreto (pavimento rígido) com área mínima de 1.700,00m<sup>2</sup>, desatendendo o item 14.2.4.7 do edital.

Londrina, 03 de maio de 2021 .

Será solicitado ao Secretário Municipal de Gestão Pública autorização para a concessão do prazo previsto no § 3º, Art. 48 da Lei nº 8.666/93:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Londrina, 5 de maio de 2021. Erik Wagner Massola Bergamo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Alexandre Ferreira da Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAIS

#### DECISÃO Nº 039, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 2020/2018

Fornecedor/Representado: WHIRLPOOL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 169/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

#### DECISÃO Nº 041, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3114/2018

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SÃO PEDRO LONDRINA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 261/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.777,47 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

#### EDITAL nº 105/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0000774, tendo como Consumidor (a) ANIELLY RODRIGUES PEREIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 093.xxx.xxx-60, e Fornecedor RAF COMERCIO E TELEATENDIMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 17.651.948/0001-00, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

A consumidora, por meio de seu procurador, devidamente qualificado, veio perante este Órgão Protetivo, via e-mail, relatar que, como transcrito: "A empresa acima citada alegou para mim ligando né falando é que esse valor de 700 reaisL aqui já era diluído na despesa telefônica aqui no caso não seria cobrada que é só uma atualização de dados aqui sem custo nenhum após passar um tempo as cobranças começam a a ser feitas desse valor indevidamente sendo que eu não aceitei nenhum tipo de proposta nem quis contratar nenhum tipo de propaganda sendo que ele mesmo falou que era só uma atualização aí agora ele liga me cobrando querendo que eu pague esse valor e se eu não pagar eles vão protestar o meu nome é mesmo